



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Contrato nº 32/2024

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS – SIABI E HOSPEDAGEM DE DADOS EM NUVEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

MILLA
PITALUGA
TAVARES
16/04/2024 14:17

RENATA
MANGILI
AMARAL
DE SOUSA
DUTRA
16/04/2024 14:20

CÉLVORA
MARRA
MOREIRA
RODRIGUES DE
OLIVEIRA
16/04/2024 14:43

JANEIDE
DE
MEDEIROS
DANTAS
SILVA
17/04/2024 19:01

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22,- Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela servidora Célvora Marra Moreira Rodrigues de Oliveira, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas em substituição, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017 , e, de outro lado, a empresa **W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Doutor Otávio Maia, nº 2486, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59077-060, e-mails: comercial@siabi.com.br e janeide@siabi.com.br, telefone: (84) 3206-3770 e 99112.6052, inscrita no CNPJ/MF 05.116.014/0001-99, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Janeide de Medeiros Dantas Silva, Sócia-Administradora, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº **18946/2023**, resolvem celebrar o presente contrato, em cujos autos procedeu-se à declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos da Lei nº 13.709/2018 e na Resolução CNJ nº 468/2022, com observância, ainda, das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização do Sistema de Automação de Bibliotecas para 05 (cinco) licenças e serviço de hospedagem de dados em nuvem, através da solução SIABI NAS NUVENS com suporte ao ambiente por parte da

CONTRATADA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no doc. 59, do Processo Administrativo nº 18946/2023, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, doc. 64, do referido PA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo único. A especificação detalhada do objeto contratado encontra-se no item 3 do Termo de Referência, doc. 59, do PA 18946/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para esta contratação, por força do disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE encontram-se descritas nos itens 11 e 12, observada ainda, as disposições constantes no item 19 “Considerações Gerais”, do Termo de Referência, doc. 59, do PA 18946/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Chefe da Seção de Biblioteca, Carlos Novaes de Castro atuará como gestor deste contrato, e a servidora Carmem Barbosa Lemos como sua eventual substituta (e-mails: carlos.novaes@trt18.jus.br / carmem.lemos@trt18.jus.br, contatos: 62 3222-5338/5340), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

Os serviços serão executados conforme discriminado nos itens 4 e 5 do Termo de Referência, doc. 59, do PA 18946/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos conforme estabelecido no item 13 do Termo de Referência, doc. 59, do PA 18946/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE

GARANTIA TÉCNICA

Não haverá exigência de garantia técnica para a presente contratação, nos termos do item 6 do Termo de Referência, doc. 59, do PA 18946/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço unitário, nele incluído todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor mensal	Valor anual
01	Plataforma SIABI NAS NUENS - incluindo hospedagem, manutenção preventiva, backup e monitoramento da ferramenta no ambiente em nuvem - por mês	R\$ 2.072,82	R\$ 24.873,84
02	Serviço de suporte técnico, manutenção e atualização do Sistema de Automação de Bibliotecas - Módulo de Biblioteca - para 5 licenças	R\$ 808,98	R\$ 9.707,76

§ 1º O valor total da presente contratação é de R\$ 34.581,60 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

§2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele inerentes encontram-se descritos no item 14 do Termo de Referência, doc. 59, do PA 18946/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços, ora contratados, serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (20/02/2024), de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

§2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§3º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato encontram-se descritas no item 15 do Termo de Referência, doc. 59, do PA 18946/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Não foram identificadas disposições constantes na Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, aplicáveis a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar a garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 16 do Termo de Referência, doc. 59, do PA 18946/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

§2º Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§3º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§4º As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

§6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se

aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

Parágrafo único. A CONTRATADA, por meio de seu representante legal, assinará o Termo de Confidencialidade disposto no Anexo II, deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§2º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§3º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§4º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§7º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§8º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

§9º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§10º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidos e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela setguradora, quando cabível ;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Elemento de Despesa 3390.40, para o exercício de 2024.

Parágrafo único. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE
CÉLVORA MARRA M. R. DE OLIVEIRA

Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas em substituição
TRT/18ª

JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA
Sócia Administradora
W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Renata Mangili A. S Dutra
CPF: 996.XXX.XXX-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.XXX.XXX-78

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DO SIGILO**TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22,- Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Doutor Otávio Maia, nº 2486, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59077-060, CNPJ n.º 05.116.014/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N. º 32/2024 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salva-guarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa **W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, parte no Contrato TRT18 nº 32/2024, neste ato representado por Janeide de Medeiros Dantas Silva, Sócia-Administradora, se compromete, por intermédio do presente Termo, a manter no mais absoluto sigilo todas as informações confidenciais do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (TRT18) a que tiver acesso, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto pactuado, considerando:

1. Entende-se por “informações confidenciais” quaisquer informações recebidas, de forma escrita ou verbal, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, que sejam consideradas de uso restrito pelo Contratante, inclusive dados pessoais de servidores, magistrados ou terceiros, que estejam de posse do Tribunal, nos termos da Lei 13.709/2018.
2. Em caso de dúvidas acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até manifestação do Tribunal. De forma alguma se interpretará o silêncio do Tribunal como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.
3. A Contratada se compromete a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial recebida, inclusive com relação a todos os seus representantes – assim considerados: diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos na execução do objeto pactuado, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Tribunal.
4. A Contratada concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos na execução do objeto pactuado, se comprometendo ainda a não divulgar, publicar ou noticiar qualquer informação que tiver tido acesso, direta ou indiretamente, sem prévia autorização do Tribunal.
5. A Contratada se compromete a não fazer cópia, transferência de arquivos digitalizados ou registro por escrito de qualquer informação confidencial, bem como proteger essa informação para que não seja copiada, revelada ou que tenha uso indevido ou não autorizado.
6. A Contratada deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do Tribunal, quando estas não forem mais necessárias à execução do objeto pactuado, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades legais e contratuais, quando cabível.
7. Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade

judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao Tribunal imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o Tribunal possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

8. A Contratada se obriga a informar imediatamente ao Tribunal qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

9. O descumprimento de quaisquer itens do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, e poderá culminar na rescisão do ajuste.

Goiânia-GO/2024

JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA
Sócia Administradora
W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.